



CONTRATO ADMINISTRATIVO N 083/2024-UNEMAT

Aquisição de material permanente (**desktop**) para atender a demanda do Projeto de Mapeamento Social de Povos e Comunidades Tradicionais do Mato Grosso, realizado no âmbito do Termo de Cooperação 017/2022, estabelecimento entre a SETASC e Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Dourados, à Rua Maria Cícera dos Santos Silva nº 220, inscrita no CNPJ sob nº 13.646.927/0001-45 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADSON RIVELINO DA SILVA CAPILÉ**, portador(a) do R.G.: 534952 SSP/MS e do CPF nº 529.118.961-49, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo UNEMAT-PRO-2024/14576**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual 1.525/2022 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo (**desktop**) para atender a demanda do Projeto de Mapeamento Social de Povos e Comunidades Tradicionais do Mato Grosso, realizado no âmbito do Termo de Cooperação 017/2022, estabelecimento

CAPILE
COMERCIO E
TECNOLOGIA
LTDA:
13646927000145



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



entre a SETASC e Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão 004/2024/UNEMAT; (b) o Termo de Referência 013/2023/UNEMAT; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório em epígrafe, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc), conforme segue:

					Valor	
ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA/SIMPLIFICADA	UNID	MARCA	QTDE	Unitário	Valor Total
01 LT 002 ME/EPP	MICROCOMPUTADOR MINI DESKTOP – TIPO II COM 2 MONITORES MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM MEMÓRIA RAM DE 16 GB, HDD TIPO SSD DE 240 GB Detalhamento: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: INFORMAÇÕES DETALHADAS NA TR. (11032282)	UN	POSITIVO C6400	2	6.950,00	13.900,00
TOTAL	13.900,00 (treze mil e novecentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 10 (dez) anos, se comprovadamente o objeto se tratar de serviço ou fornecimento contínuo.

Assinado eletronicamente por CARLOS COMERCIO
CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA
13646927000145





4.3. Na possibilidade de prorrogação, deverá ser averiguada a regularidade fiscal do contratado, bem como a inexistência de sanções vigentes impeditivas.

4.4. Para efetivação da prorrogação, deverá ser atestado, pela autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, mencionados neste contrato, deverão começar a ser executados em um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. Local de entrega será a: Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT CNPJ: 01.367.770/0001-30, Avenida Tancredo Neves, nº 1.095 – Bairro Cavallhada III – Cáceres / MT; CEP: 78.217-900.

5.2.1. Os produtos serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento das Unidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento ou Requisição, que poderá ser diverso do acima estipulado.

5.2.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **CONTRATANTE** e aceito pela **CONTRATADA**. Havendo anuência da **CONTRATADA**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.2.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa à **CONTRATANTE** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3. No caso de necessidade de substituição os mesmos deverão ser substituídos imediatamente, em razão da característica do serviço, para que os usuários não sejam prejudicados, ficando sem alimentação;

5.4. Para manutenção de equipamentos, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis da notificação da **CONTRATANTE**.

5.5. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados no local de entrega/prestação: nos termos definidos no Termo de Referência.

Assinado digitalmente por CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA
13646927000145
Data: 2024.05.05 14:15:42
Versão: 1.0.0



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou comissão de forma provisória, diariamente, assim que efetuada a entrega dos serviços, sendo verificada a conformidade com as especificações constantes no item 09, alínea a, do Termo de Referência 013/2023/UNEMAT, que deu origem a este contrato.

b) Os alimentos preparados, prontos para o consumo, devem ser armazenados em cubas térmicas apropriadas para transporte se for o caso, devendo estar limpas.

c) Deverá ser mantida a temperatura condizente para cada tipo de alimento: as refeições deverão estar quentes, e os líquidos deverão estar gelados.

d) Sobremesas deverão estar na temperatura condizente com o tipo de sobremesa (exemplo: pudins deverão estar gelados, frutas deverão estar frias).

e) Não serão recebidos alimentos impróprios para o consumo, com data de validade vencida e sem apresentação de rótulo, quando for o caso.

f) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados para preparação das refeições, deverão ser de primeira qualidade e encontrar-se em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e possuir boa apresentação visual.

g) Não serão recebidos produtos enlatados, oxidados e/ou danificados.

h) Será verificado pelo fiscal, a quantidade de senhas emitidas com a quantidade de refeições efetivamente servidas.

i) Será emitido um termo de aceite das refeições servidas no dia, devendo conter no mínimo as seguintes informações.

j) Data, hora, quantidade de senhas emitidas, quantidade de refeições efetivamente servida.

k) As refeições deverão estar embaladas, cobertas e protegidas durante todo o transporte, sendo o mesmo interno ou externo.

CAPILE
COMERCIO E
TECNOLOGIA
LTDA:
136469270001
45

Assinado digitalmente por CAPILE
COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA:
13646927000145
DN: cn=SER, cn=CP, cn=Bras,
ou=Certificado Digital P1 A1,
ou=Assinatura
ou=2428028000178, ou=AC
Sistema de Matrícula, cn=CAPILE
COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA:
13646927000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha de tempo: 2024.11.04 14:15:55
Data: 2024.11.04 14:15:55
Font: PhantomPDF Versão 9.8.0



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



l) Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

m) Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

m) A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (05) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

o) Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (05) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

p) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

q) O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

CAPILE
COMERCIO E
TECNOLOGIA
LTDA:
13646927000145

Assinado digitalmente por CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA. Certificado Digital P1345, DN: cn=CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, o=CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, ou=CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, email=capile@unemat.br, c=BR. Data: 2024.11.08 14:58:02. Localização: sem localização de assinatura disponível. Plataforma: PDF Versão: 5.5.0





6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e atendimento ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

7.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.2.1. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.3. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

7.4. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.5. Não haverá pagamento antecipado.

7.6. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor do contratado em prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data da emissão da Nota Fiscal.

7.6.1. O recebimento definitivo será concretizado com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

7.7.1. O pagamento será realizado com base no Índice de Medição de Resultados, conforme constam às cláusulas 14 e 22 do Termo de Referência 013/2023/UNEMAT, Anexo I do Edital que deu origem a este



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



contrato;

7.8. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.9. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

7.10. Na nota Fiscal deverão constar algumas informações básicas como:

7.10.1. Razão Social;

7.10.2. Número da Nota ou Fatura;

7.10.3. Data de emissão;

7.10.4. Nome da **CONTRATANTE**;

7.10.5. Descrição do material e ou serviço;

7.10.6. Quantidade, preços unitário e total;

7.10.7. Dados bancários (nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento);

7.10.8. Número do contrato;

7.10.9. Número da Nota de Empenho;

7.11. A nota Fiscal não poderá possuir rasuras;

7.12. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal vigentes:

7.12.1. FGTS;

7.12.2. Débito Trabalhista;

7.12.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);

7.12.4. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

7.12.5. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA.

7.12.6. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.

CAPILE
COMERCIO E
TECNOLOGIA
LTDA:
136469270001
45



7.13. A ocorrência de certidões eventualmente vencidas, não poderá resultar na retenção de pagamentos de serviços já prestados, devendo, quando da ocorrência, o contratado ser notificado para saneamento, até o mês subsequente, sob pena de inexecução parcial do contrato.

7.14. Se constatadas irregularidades no Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, sendo devidamente informados os motivos que motivaram sua rejeição.

7.14.1. No caso de devolução da Nota Fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso, voltando a contar após sua reapresentação.

7.15. Em caso de atraso imputável ao **CONTRATANTE**, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.16. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.17. Caso a **CONTRATADA** não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

7.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio de operação de factoring.

7.19. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.20. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.21. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.22. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.23. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.24. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações

CAPILE COMERCIO
E TECNOLOGIA
LTDA:
13646927000145



vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.26. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.27. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

7.28. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.29. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do **CONTRATANTE**, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.30. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.30.1. O documento exigido poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Para fins de recomposição de preços, visando o restabelecimento o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre esta Administração e o contratado, será permitida a realização do reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

8.1.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser praticado através das seguintes formas:

8.1.2. DO REAJUSTE

8.1.2.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, ou, no caso de contratação direta, transcorrido um ano da assinatura do contrato, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Registro de Propriedade no CARFÉ
COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 13.649.270/0001-40
Data: 11/07/2014
Assinado digitalmente por Carlos Alberto Reyes Maldonado
CPF: 030.115.110-00
Data: 11/07/2014
Assinado digitalmente por Carlos Alberto Reyes Maldonado
CPF: 030.115.110-00
Data: 11/07/2014
Assinado digitalmente por Carlos Alberto Reyes Maldonado
CPF: 030.115.110-00
Data: 11/07/2014



9.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 22101

UG: 0001

Função: 14

Sub função: 422

Programa: 513

Projeto Atividade: 2458.0700

Elemento de Despesa: 4490.5200

Fonte: 17610000.01.1

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da LICITANTE;

10.1.2. Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;

10.1.3. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

10.1.4. Títulos da dívida pública, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

10.1.5. Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação

CAPILE
COMERCIO E
TECNOLOGIA
LTDA:
1364692700014
5



11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

11.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

11.7.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Designar o Fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado.

11.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, do valor resultante da prestação do serviço, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

11.11. Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.12. Emitir empenho no valor dos serviços prestados conforme legislação vigente.

11.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, quando couber;

11.14. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas às penalidades previstas no edital da licitação;

Assinado eletronicamente por CAPILE, COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, em 13/06/2014, às 14:05:10, no sistema de Assinatura Digital do Estado de Mato Grosso, sob o protocolo 1364692700014.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



12.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 26 do Termo de Referência;

12.1.2. O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme previsão do art.256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Manter, quando na execução dos serviços, seus empregados devidamente uniformizados, instruídos e qualificados para a prestação dos serviços contratados, assim como manter os veículos locados em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança;

12.4. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações, condições e requisitos exigidos neste termo de referência;

12.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

12.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.8. Submeter à **CONTRATANTE**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.9. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, quantidades e locais indicados pela **CONTRATANTE**, após solicitação formal através de Ordem de Serviço;

12.10. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes;

Assinado digitalmente por CAPILE
COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA
CPF: 08.908.000/0001-10
CNPJ: 08.908.000/0001-10
13646927000145
Data: 2024.10.14 14:15:15
Assinado por Carlos Alberto Reyes Maldonado





16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção mínima de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **CONTRATANTE**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato;

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o **CONTRATANTE** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o **CONTRATANTE** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que



seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato.

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.6.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.6.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

Atualizado digitalmente por CAPILE
COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
13646927000145
CNPJ nº 13.646.927/0001-45
Insc. Est. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Mun. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Fed. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Exat. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Rec. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Ind. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Prod. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Serv. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Transp. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Util. nº 13.646.927/0001-45
Insc. Vendas nº 13.646.927/0001-45
Insc. Outros nº 13.646.927/0001-45





o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o **CONTRATANTE** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Assinado digitalmente por CAPILE
COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.
CPF: 08.948.200/0001-91
13646927000145
Data: 2024.11.04 14:22:00
Fonte: ProtonPDF Versão: 9.5.0



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres/MT, 01 de Novembro de 2024.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA

REITORA

CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA
LTDA:
13646927000145

Assinado digitalmente por CAPILE COMERCIO E
TECNOLOGIA LTDA:13646927000145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
AI, OU=Videoconferencia, OU=22428026000178,
OU=AC SingularID Multiple, CN=CAPILE
COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA:13646927000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.04 14:22:48
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0

CAPILE COMERCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP

ADSON RIVELINO DA SILVA CAPILÉ

REPRESENTANTE LEGAL:

TESTEMUNHAS:

Nome: Luisa do Espirito Santo Decio

CPF: 702.118.121-37

Nome: Clebes Cosendey de Souza

CPF: 902.683.001-78